

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003

(Do Sr. Inaldo Leitão)

Introduz alterações na Lei nº 4.737, de
15 de julho de 1965 - Código
Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 17 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 17

§ 1º - As atribuições do Corregedor-Geral, cujo mandato não poderá ser interrompido em ano de eleições até a proclamação dos resultados finais do pleito serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º - O § 1º do art. 26 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 26

§ 1º - As atribuições do Corregedor Regional, cujo mandato não poderá ser interrompido em ano de eleições até a proclamação dos resultados finais do pleito serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual servir." (NR).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração de nossa legislação eleitoral, a fim de impedir a interrupção do mandato dos Corregedores eleitorais em ano de eleições, o que tem se verificado com alguma frequência. Os inconvenientes são notórios.

Mostra-se de toda conveniência a vedação legal que ora propomos. Afinal, o trabalho do Corregedor Eleitoral muitas vezes em nada redundará, caso ele seja substituído em momento impróprio, tendo-se em vista a solução de continuidade de sua ação em ano de

eleições. É justamente esta possibilidade que pretendemos eliminar através da proposição que ora apresentamos.

Por outro lado, é a Lei Complementar a espécie normativa adequada para tal fim, já que a jurisprudência do excelso TSE - Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento segundo o qual o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) é tido como Lei Complementar, no que respeita à organização da Justiça Eleitoral, que pretendemos alterar através da presente proposta. Trata-se exatamente de uma alteração do Código Eleitoral.

Assim, em razão dos argumentos expostos, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei complementar, que visa aperfeiçoar a nossa legislação eleitoral e moralizar o processo eleitoral, entre nós, apresentado anteriormente pelo ex - deputado José Roberto Batochio e arquivado.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2003

Deputado Inaldo Leitão